

cio no Grupo Escolar Rural "Antonio Bicudo Leme", de Pindamonhangaba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de junho de 1958.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de junho de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 22.765, DE 16 DE JUNHO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário diarista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitida como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9 de setembro de 1957, e nos termos do artigo 12, do Decreto 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 79, da Lei 4.507, de 31 de dezembro de 1957, d. Assunta Tornelli Santana para exercer, no período de 14 de julho a 3 de agosto de 1957, como extranumerário diarista, com o salário diário de Cr\$ 163,30, funções de Servente, no Departamento de Educação (Ensino Primário), com exercício no Grupo Escolar "Arnaldo Barreto", na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de junho de 1958.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de junho de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 32.766, DE 16 DE JUNHO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerários diaristas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam admitidas como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9 de setembro de 1957, e nos termos dos artigos 12, do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957 e 79, da Lei 4.507, de 31 de dezembro de 1957, para exercerem, como extranumerários diaristas, com o salário diário de Cr\$ 163,30 funções de Servente, nos estabelecimentos adiante mencionados, dd.: Alice Machado Seixas, no Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. José Manoel Lobo", em Votuporanga; Irene Soares de Araujo, no Ginásio Estadual de Cachoeira Paulista.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de junho de 1958.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de junho de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 32.767, DE 16 DE JUNHO DE 1958

Dispõe sobre a reconstituição do Quadro Histórico dos Municípios do Estado de São Paulo, preservação de seus patrimônios históricos, pesquisas e demais atividades relacionadas com o estudo da evolução histórico-social do Estado.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o estudo do passado de São Paulo, da formação das suas células municipais, fazendo com que se estabeleça um encadeamento lógico no processo histórico de sua organização municipal, constitui providência que não deve ser procrastinada por mais tempo;

Considerando que esse trabalho, para que se revista de objetividade e precisão, deverá ser orientado pelos poderes públicos, aos quais se associam os elementos de cultura histórica dos respectivos municípios;

Considerando que o amor da pátria está naturalmente condicionado ao conhecimento do passado, das tradições, dos fatos históricos da nação, não apenas nos lances supremos, que constituem as culminâncias do desenvolvimento histórico, mas na sua gênese, na lenta e obscura elaboração da tessitura social, realizada pertinazmente através das sedes urbanas, do povoado à vila, da vila à cidade;

Considerando que cumpre intensificar a pesquisa histórica nas células municipais, preservando o patrimônio informativo das origens paulistas, promovendo-se a organização da História do Município, publicada às expensas do poder público;

Considerando que esta providência, da publicação da História dos Municípios de São Paulo, é medida que vem completar a iniciativa da administração estadual, relativamente à cruzada cívica desenvolvida pelos Museus Históricos e Pedagógicos,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instalado na Divisão de Relações Públicas, do Departamento de Administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, o Serviço de Reconstituição Histórica Municipal, que terá a seu cargo:

a) — Orientar o trabalho de pesquisa, coordenação, planejamento e redação das Comissões Municipais, incumbidas de promover a confecção da História do Município;

b) — Examinar, discutir e aprovar os respectivos originais para publicação às expensas dos poderes públicos;

c) — Sugerir as modificações que se tornarem necessárias, nas Comissões Municipais, para que elas deem cabal desempenho às suas atribuições;

d) — Facilitar aos municípios o acesso às fontes históricas, principalmente as existentes no Departamento de Arquivo do Estado, Divisão de Relações Públicas, Museu Paulista, Museus Históricos e Pedagógicos, Institutos Históricos e Geográficos, Arquivo Nacional etc.

Parágrafo único — A Divisão de Relações Públicas terá, a seu serviço, para o desempenho destas funções, funcionários até o número de cinco, colocados à sua disposição para o referido trabalho.

Artigo 2.º — O encarregado do Serviço de Reconstituição Histórica Municipal será designado por ato do titular da pasta da Educação, recaiando a escolha em elemento possuidor de conhecimentos especializados na matéria e familiarizado com estas iniciativas, administrativas e culturais.

Artigo 3.º — O chefe do Executivo designará, por proposta do titular da pasta da Educação, para cada um dos municípios do Estado de São Paulo, inclusive da Ca-

pitál, cinco — 5 — membros e integrada por elementos dedicados aos estudos desta natureza, intelectuais professores ou estudiosos das tradições locais.

Parágrafo único — Para a organização das comissões a que se refere este artigo, dois elementos serão indicados pelo Serviço de Assistência aos Municípios; sendo que, para a Comissão referente ao Município da Capital, dois outros elementos serão indicados pelo Instituto Histórico e Geográfico do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — Nas cidades onde houver, instalado, um Museu Histórico e Pedagógico, competirá ao respectivo Conselho Administrativo Municipal o desempenho das funções atribuídas à Comissão prevista no artigo precedente.

Artigo 5.º — Competirá às Comissões Municipais promover o levantamento histórico do município, realizar buscas nos arquivos das escriturarias locais, das cópias, das câmaras municipais, registrar informações das autoridades, dos antigos moradores, coletando dados, biografias, documentos, peças, quadros, retratos, em suma, tudo quanto interesse às tradições da localidade e contribua para elucidar a sua origem e desenvolvimento.

Artigo 6.º — As Comissões Municipais serão assistidas nos seus trabalhos pelo Serviço de Reconstituição Histórica Municipal da Divisão de Relações Públicas.

Artigo 7.º — Reunidos os dados referentes ao Município, serão eles encaminhados pela comissão municipal ao Serviço de Reconstituição Histórica Municipal a que se refere o artigo 1.º, para a publicação do material, sob o título, "Subsídios para a História dos Municípios Paulistas", na Imprensa Oficial do Estado — "Diário Oficial", que, por sua vez, providenciará a divulgação em separata, — avulsos —, em número que será fixado, em cada caso, pelo titular da pasta da Educação.

Artigo 8.º — Os trabalhos das Comissões Municipais não acarretarão onus para os cofres públicos mas serão considerados de relevante interesse para o Estado.

Artigo 9.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de junho de 1958.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de junho de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 32.768, DE 16 DE JUNHO DE 1958

Institui, na Secretaria da Segurança Pública, o Serviço Especial de Menores.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído, na Delegacia Auxiliar da 8.ª Divisão Policial (Serviço de Proteção e Previdência), da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, o Serviço Especial de Menores, cujos plantões permanentes funcionarão em local determinado pelo Juiz titular da Vara Privativa de Menores.

Artigo 2.º — Compete ao Serviço ora criado:

a) promover o entrosamento harmônico entre os órgãos policiais da Capital e o Juízo da Vara Privativa de Menores da mesma Comarca;

b) em consonância com a orientação dessa mesma Vara, coligir dados referentes ao menor e ao ato socialmente reprovável que se lhe atribua;

c) centralizar as diligências e investigações policiais referentes aos menores.

Artigo 3.º — O Serviço Especial de Menores será dirigido por um Delegado de Polícia de classe "Z-3" (Especial), a cuja disposição serão postos os funcionários e meios necessários à cabal execução dos encargos que lhe são cometidos.

Artigo 4.º — O desempenho de suas atribuições, observará o Serviço ora criado as normas que a respeito baixar o titular da Vara Privativa de Menores.

Parágrafo único — O Delegado referido no artigo 3.º acompanhará pessoalmente o titular da Vara de Menores em diligências, sempre que necessário.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de junho de 1958.

JANIO QUADROS
José Ataliba Leonel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de junho de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 32.769, DE 16 DE JUNHO DE 1958

Cria a 24.ª subdelegacia de polícia da 10.ª Circunscrição da Capital — Penha de França, com sede na localidade conhecida por Jardim Nordeste.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na 10.ª Circunscrição Policial da Capital — Penha de França, a 24.ª (vigésima quarta) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida por Jardim Nordeste.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes na mesma Circunscrição terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da Circunscrição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de junho de 1958.

JANIO QUADROS
José Ataliba Leonel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de junho de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 32.770, DE 16 DE JUNHO DE 1958

Cria a 24.ª subdelegacia de polícia na 17.ª Circunscrição da Capital — Ipiranga, com sede na localidade conhecida pela denominação de Olaria.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na 17.ª Circunscrição Policial da Capital — Ipiranga, a 24.ª (vigésima-quarta) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida pela denominação de Olaria.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes na mesma Circunscrição terão competência cumu-

lativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da Circunscrição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de junho de 1958.

JANIO QUADROS
José Ataliba Leonel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 16 de junho de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 32.771, DE 16 DE JUNHO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerários mensalistas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, como medida de exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, revigorado pelo Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, e nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 5.º, item III, do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, a admitir 1 (um) Escrivão de Polícia, extranumerário mensalista, referência "27" (Cr\$ 7.000,00), na Delegacia de Polícia de Caraguatatuba, onerando a despesa no corrente exercício a verba n. 8241-75-1-10-101.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de junho de 1958.

JANIO QUADROS
José Ataliba Leonel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de junho de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 32.772, DE 16 DE JUNHO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, como medida de exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, revigorado pelo Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958 e, nos termos do artigo 9.º do decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das Disposições Transitórias do mesmo decreto, a admitir 1 (um) Dactiloscopista, extranumerário mensalista, referência "22" (Cr\$ 5.800,00), no Serviço Médico Legal do Estado, em claro decorrente da dispensa de Marcio Martins Aimatuzzi, onerando a despesa no corrente exercício a verba numero 8.271-104-1-10-101.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de junho de 1958.

JANIO QUADROS
José Ataliba Leonel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de junho de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 32.773, DE 16 DE JUNHO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerários mensalistas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, como medida de exceção ao disposto no Decreto 30.712, de 21 de janeiro de 1958, e nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 5.º, item IV das Disposições Transitórias do mesmo decreto, a admitir Eloy Gimeses para exercer as funções de Servente, extranumerário mensalista, referência "16" (Cr\$ 4.900,00) na Delegacia Auxiliar da 5.ª Divisão Policial — Departamento de Ordem Política e Social, em claro de dispensa de Antônio Silva Filho, onerando a despesa no corrente exercício a verba n. 8251-79-1-10-101.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de junho de 1958.

JANIO QUADROS
José Ataliba Leonel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de junho de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 32.774, DE 16 DE JUNHO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, como medida de exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, revigorado pelo Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958 e, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das Disposições Transitórias do mesmo decreto, a admitir 1 (um) Escrivão, extranumerário mensalista, referência "22" (Cr\$ 5.800,00), no Departamento de Administração, em claro decorrente da dispensa de Régio Eduardo Costa Barbosa, onerando a despesa no corrente exercício a verba n. 8.201-70-1-10-101.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.